



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 / 2021

ALTERA OS § 4º E 5º E ACRESCENTA O § 6º AO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 59, III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 30, de 13 de dezembro de 2004, em seu artigo 21, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. (...)

§ 4º Também excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, os serviços de saúde, assistência médica e congêneres, constantes nos itens 4.1 à 4.23 da Lista de Serviços, cujo imposto será calculado pela alíquota de 2% (dois por cento).

§ 5º Excetuam-se ainda do disposto no "caput" deste artigo, os serviços de tele atendimento e congêneres, constantes nos itens 17.02 e 31.01 da Lista de Serviços, cujo imposto será calculado pela alíquota de 2% (dois por cento)."

§ 6º Excetuam-se ainda do disposto no "caput" deste artigo, os serviços de hotelaria e congêneres, constantes nos itens 9.9.01, 9.02 e 9.03 da Lista de Serviços, cujo imposto será calculado pela alíquota de 2% (dois por cento)."





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 19 de janeiro de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

